

"Dispõe sobre reajuste de salários, aumento de regência, concessão de gratificação equiparação e incorporação de representação nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), retroativo a 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - A regência dos professores que encontram-se em sala de aula fica reajustado em mais 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos base.

Art. 3º - O vencimento base dos Diretores de Divisão será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de um Secretário Municipal.

Art. 4º - O vencimento base dos Oficiais

Administrativos, Encarregados de Setores, Diretores e Vice-Diretores de Estabelecimento Municipais de Ensino e Supervisores Escolares será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base de um Diretor de Divisão.

Art. 5º - Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino que contarem com 300 (trezentos) a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos terão uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos base, e os que com 600 (seiscentos) a 899 (oitocentos e noventa e nove) alunos, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos base.

Art. 6º - Os Vice-Diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino que contarem com 900 (novecentos) ou mais alunos terão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos base.

Art. 7º - O Diretor Escolar - D-3-A-Nível I (nível Superior) de Estabelecimentos com mais de novecentos alunos terá o salário base equivalente ao de um Diretor de Divisão mais 30% (trinta por cento) de gratificação.

Art. 8º - Os ASG II (Garis) terão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos base, a título de Adicional de Insalubridade; Os ASG II (Vigilantes) terão a mesma gratificação, a título de adicional noturno.

X Art. 9º - As Qualificações concedidas anteriormente dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal ficam incorporados os vencimentos base dos mesmos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Mipibu, em 22 de março de 1995.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.